



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X

Gerência de Administração

Termo de Cessão de Uso n.º 1/2021 - RA-GUAR/COAG/GEAD

Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2021.

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel do Distrito Federal nº 01/2021, nos termos do art. 1º da Lei Distrital nº 5.730/16 e nos moldes do Padrão nº 16/2002.

Processo SEI/GDF nº 00094-00009697/2018-83

Cláusula Primeira – Das Partes

1. O **Distrito Federal**, por meio da **Administração Regional do Guará**, situada na Área Especial do CAVE - QE 23 - Guará II - CEP: 71.025-900-DF, inscrita no CNPJ sob nº. 16.724.782/0001-41, doravante denominado cedente, representado por **LUCIANE GOMES QUINTANA**, brasileira, CPF nº 283.160.318-84, domiciliada e residente nesta Capital, na qualidade de Administradora Regional, nomeada pelo Decreto de 13/05/2019, publicado no DODF nº 89 de 14/05/2019, página 15, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve ceder ao **Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília – DF, CEP 70.333-900, doravante denominado Cessionário, neste ato representado por seu Diretor Presidente **SILVIO DE MORAIS VIEIRA**, sob o RG nº 686.127 - SSP/DF, inscrito no CPF nº 324.781.431-00, brasileiro, domiciliado e residente nesta Capital, o uso do bem objeto do presente Termo.

Cláusula Segunda – Do Objeto e da Finalidade

2.1. O Termo tem por objeto a cessão de uso de 1.000 m²(mil metros quadrados) de área pública, localizada na área às margens da Avenida Contorno do Guará II, próxima ao quartel da polícia militar - Lote "A" da Área Especial 10 do SRIA, latitude 15°50'39.86"S e longitude 47°57'55.18"O, na Região Administrativa do Guará - RA X, a fim de que seja instalado um "Papa Entulho" para deposição de até 1.000m³ (um mil metros cúbicos) de resíduos da construção civil, grandes volumes (móveis), podas e resíduos da coleta seletiva, nos termos da Lei Distrital nº. 5.730/16, artigo 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 15, inciso V.

2.2. A presente cessão de uso de área pública ocorre a título gratuito nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.730/16 e do art. 2º do Decreto nº 38.953/2018 e da real capacidade da área .

Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência

3.1. O Termo terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, ou até eventual rescisão por qualquer das partes, sendo a posse do bem objeto da cessão transferida na mesma data à cessionária.

3.2. Fica facultada sua prorrogação, através de Termo Aditivo, mediante comunicação prévia escrita por qualquer das partes, com no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento de Cessão de Uso e aceito pelas partes.

Cláusula Quarta – Das obrigações e Responsabilidades da Cessionária

4.1. A Cessionária se obriga:

I – a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

II – a entregar ao Distrito Federal o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

4.2. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo, nos termos do art. 4º, da Lei 5.730/2016.

4.3. Utilizar única e exclusivamente o objeto de cessão deste Termo para a instalação do Ponto de Entrega de Pequenos Volumes, denominado Papa Entulho.

Cláusula Quinta – Da Alteração

5. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

Cláusula Sexta – Da Rescisão Amigável

6. A Cessão poderá ser rescindida amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a Termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Termo.

Cláusula Sétima - Da Rescisão Unilateral

7. O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

Cláusula Oitava - Da Restituição

8. Terminado o prazo de vigência da cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido à CEDENTE, mediante Termo de Recebimento, depois de realizada a devida conferência do imóvel e seu estado de conservação pela Cedente.

Cláusula Nona - Do Executor

9. O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Guará, designará um Executor para a Cessão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima - Da Fraseologia Anticorrupção

10.1. Cumprimento ao Decreto 34.031, de 12 de dezembro de 2012

10.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

11. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda - Da Publicação e do Registro

12. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

PELA CEDENTE:

LUCIANE GOMES QUINTANA
Administradora Regional do Guará/RA-X

PELA CESSIONÁRIA:

SILVIO DE MORAIS VIEIRA
Diretor Presidente do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE GOMES QUINTANA - Matr.1692998-5, Administrador(a) Regional do Guará**, em 22/02/2021, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE MORAIS VIEIRA - Matr.0278775-X, Diretor(a)-Presidente**, em 22/02/2021, às 19:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=55582382 código CRC= **F95B923C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

QE 23, Área Especial do CAVE, Guará II - Bairro Guará - CEP 71025-900 - DF

(61) 3383-7278